

## GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 27 de outubro de 2006. PÁGINA 10 № 209, terça-feira, 31 de outubro de 2006 PORTARIA N° 394, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006. № 226, segunda-feira, 27 de novembro de 2006 PÁGINA 143

Parecer nº 186/2006-CEDF Processo nº 030.007972/2000

Interessado: Centro de Ensino Sete Estrelas

- Credencia, por cinco anos, a partir desta data, o Centro de Ensino Sete Estrelas, mantido pelo Centro de Ensino Sete Estrelas ME, localizado na Quadra 8, Comércio Local, Sobradinho-DF.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade.
- Autoriza o funcionamento gradativo de ensino fundamental de 9 anos.
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 9 anos anos iniciais, 1º ao 5º ano.
- Dá outras providências.

**HISTÓRICO** – Versa o presente processo, de interesse do Centro de Ensino Sete Estrelas, sobre o requerimento de recredenciamento, de autorização para a oferta de educação infantil – creche para crianças de 2 a 3 anos de idade - e de aprovação da Proposta Pedagógica e matriz curricular.

**ANÁLISE** – O Centro de Ensino Sete Estrelas, mantido pelo Centro de Ensino Sete Estrelas Ltda. -ME, está localizado na Quadra 8, Comércio Local, Sobradinho-DF. Fundado em 14/11/1986, foi autorizado a funcionar por quatro anos, a contar de janeiro de 1987, pela Portaria nº 25/89-SEDF, fls. 143 e 144, com base no Parecer nº 116/89-CEDF, fls. 145 e 146, com a oferta do "Jardim de Infância e Ensino de 1º Grau". Tendo em vista a Portaria nº 50/91-SEDF, fls. 274 e 275, à luz do disposto no Parecer nº 148/91-CEDF, fls. 276 e 277, a autorização de funcionamento foi prorrogada até 31/12/92 e, em 22 de março de 1995, a Portaria nº 24/SEDF, fls. 147, com base no Parecer nº 35/95-CEDF, fls. 149 e 150, prorroga por 4 (quatro) anos a autorização mencionada, a contar do início de 1993.

Vencido o prazo do credenciamento no início de 1997, a instituição autuou o processo sob comento em 23/11/2000, justificando, fl. 2, que "... em meados do ano de 1998, fomos informados que a autorização de funcionamento encontrava-se vencida...". Instruído pela SUBIP/SE, nos termos da Resolução nº 2/98-CEDF, conforme relatório de inspeção às fls. 129 a 137, o processo deu entrada na Assessoria do CEDF em 3/11/2003, fl. 140, onde foi realizada a análise que gerou a informação de fls. 153 a 155, datada de 19/1/2004. Distribuído para estudo e relato pela Presidência da Câmara de Educação Básica, em 30/11/2004, fls. 156, o processo foi diligenciado à SUBIP/SE por solicitação da Conselheira-Relatora, em 25/5/2004, fls. 157, "para aprovação de matéria de competência da área executiva, tendo em vista deliberação da sessão plenária de 18/5/2004". Para o atendimento da diligência, novas visitas foram realizadas pela inspeção do ensino ao Centro de Ensino Sete Estrelas e documentos atualizados e, em 25/5/2006, a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino/SEDF retornou o processo a este Conselho com o seguinte despacho: "DE ORDEM da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação, submetemos o presente a esse Conselho, diante da situação apresentada pela instituição educacional e o tempo decorrido desde a formalização deste processo".



#### GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Ressalte-se que grande parte da demorada tramitação deste processo é devida ao fato de que, quando ele veio a este CEDF, pela primeira vez, atendia às exigências da legislação vigente à época para concessão do recredenciamento; contudo, novos atos foram aprovados pelo Colegiado no decorrer do período, inclusive o Parecer nº 47/2004-CEDF, de 30/4/2004, que, se referindo ao "recredenciamento de instituições que tiveram o prazo de credenciamento esgotado...", diz que, "cessado o período de credenciamento a instituição deixou de ser credenciada. O objeto do processo deixa de ser o de credenciamento... para tornar-se, novamente, de credenciamento", o que é ratificado pela Resolução nº 1/2005-CEDF, art. 81, § 4º, com a seguinte redação:

"§ 4° As instituições educacionais que perderem o prazo estipulado no caput deste artigo deverão requerer novo credenciamento, sendo legalmente responsáveis pelos transtornos que causarem à vida escolar de seus alunos".

Dessa forma, para o novo credenciamento do Centro de Ensino Sete Estrelas, em cumprimento ao que determina o art. 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, consta do processo a documentação destacada a seguir:

- a) documento que comprova a existência legal da mantenedora: Contrato Social, fls. 25 a 28, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53200341841, em 21/10/1987, com suas respectivas alterações às fls. 168 a 177;
- b) declaração patrimonial e/ou demonstrativo da capacidade econômica e financeira: declaração atualizada, assinada pela firma "Contabilidade Real Ltda.", informando a avaliação patrimonial e a capacidade econômica e financeira da mantenedora, no valor total de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);
- c) comprovação das condições legais de ocupação do imóvel e sua adequação à oferta da educação proposta: o imóvel, de propriedade das sócias mantenedoras, conforme "Escritura Pública de Doação", às fls. 14 e 15, específico para fins escolares, é locado por 10 (dez) anos ao Centro de Ensino Sete Estrelas Ltda., com início em 2/1/2001 e término em 3/12/2010, fl. 42;
- d) Alvará de Funcionamento: expedido pela RA V Sobradinho, em 16/1/2006, para desenvolver atividades de educação infantil e ensino fundamental, "... está sendo concedido em caráter precário pelo prazo de 12 (doze) meses para quitação dos débitos", fl. 201;
- e) Carta de Habite-se: encontra-se apensada à fl. 16, sob o nº 030/77, expedida em 9/3/1977;
- f) o croqui dos espaços físicos consta das fls. 33 a 36, com três pavimentos e área externa;
- g) mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros: estão relacionados às fls. 37 a 39 e 131;

# AND VENTE

## GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- h) relação de profissionais habilitados: foi atualizada e consta das fls. 202 e 203 e de acordo com o relatório de inspeção, fls. 268 e 269, a documentação foi compatibilizada no arquivo da instituição;
- i) o Regimento Escolar, inserido às fls. 205 a 242, encontra-se em condições de ser aprovado pela SUBIP/SE;
- j) Proposta Pedagógica: consta das fls. 243 a 265, conforme informação constante do relatório técnico, foi reformulada para adequação à legislação em vigor e contempla os aspectos comuns, previstos no art. 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na forma abaixo:
  - I. origem histórica, natureza e contexto da instituição, fls. 245 e 246;
  - II. fundamentos norteadores da pratica educativa, fls. 247 a 249;
- III. missão e objetivos institucionais: a escola tem como missão "formar indivíduos valorizando suas potencialidades, respeitando seus limites...". Os objetivos institucionais estão relacionados às fls. 250 e 251;
- IV. organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos o Centro de Ensino Sete Estrelas ministra a Educação Básica nas etapas: educação infantil creche e pré-escola para crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, com matrícula total de 68 (sessenta e oito) crianças em 2006, e ensino fundamental de 8 (oito) anos 1ª a 4ª série, com matrícula atual de 73 alunos, fls. 200. O ensino fundamental de 9 (nove) anos tem implantação prevista para o ano de 2007 anos iniciais de 1º ao 5º ano gradativamente, em cumprimento à legislação vigente, sendo mantido o currículo do ensino fundamental de 8 (oito) anos, cuja matriz, aprovada pelo Parecer nº 35/95-CEDF, fls. 267, encontra-se em execução.
- V. organização curricular e respectivas matrizes: a educação infantil "está fundamentada nos conhecimentos acumulados sobre como a criança se desenvolve e aprende, respondendo as suas necessidades e capacidades através de diferentes experiências, que possibilitem seu desenvolvimento pessoal, social e harmonioso e ampliação do seu universo cultural", fl. 255. O currículo do ensino fundamental de 9 (nove) anos tem a sua primeira parte organizada em 5 (cinco) anos, fls. 266, e contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, onde oferece Língua Estrangeira Moderna Inglês, Ensino Religioso e Redação, módulos de 40 semanas com duração de 60 minutos, e 20 módulos/aula semanais num total de 800 horas anuais. Os temas transversais e a preparação para o trabalho são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos de todos os componentes curriculares, fls. 266;
- VI. processos de avaliação da aprendizagem e de sua execução, fls. 258 a 260 Na educação infantil a avaliação envolve a observação e o acompanhamento integral do desenvolvimento da criança. No ensino fundamental de 9 anos a avaliação será global, sistemática e contínua e o rendimento escolar, de competência dos professores, será avaliado mediante a utilização de estratégias e instrumentos adequados. Os resultados bimestrais e finais "são expressos por meio de notas que variam numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) com gradação de 0,5 (zero vírgula cinco) em 0,5 (zero vírgula cinco) décimos... sendo 6,0 (seis) a nota mínima de aprovação...";
- VII. estratégias para implementação: recursos físicos, didático-metodológicos, pessoal docente, de serviços especializados e de apoio estão registrados às fls. 261 a 264;
- VIII. as várias formas de gestão administrativa e pedagógica utilizadas pela instituição estão descritas na fl. 265.



## GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Ressalta-se, quanto à contratação de diretor, que, embora não tenha sido apresentado contrato assinado com a atual Diretora, o vínculo pode ser evidenciado, visto constarem das fls. 193 e 194 cópias de "Recibo de Pagamento de Salário".

Observe-se, por fim, que as instalações físicas, a escrituração escolar e o arquivo estão adequados e descritos às fls. 17, 18 e 189 a 191 e foram verificados pela inspeção do ensino, conforme fl. 131. Na fl. 268, o relatório técnico informa que as instalações "permanecem em boas condições de conservação e higiene".

Cumpre esclarecer que a Resolução nº 1/2005-CEDF, ao tratar de novo credenciamento por descumprimento do prazo para recredenciamento, não se refere à concessão de nova autorização de funcionamento para os cursos anteriormente autorizados, bem como nova aprovação dos documentos organizacionais.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto, e tendo em vista os elementos de instrução do processo o relatório encaminhando pela SUBIP, este Parecer é por:

- a) Credenciar, por cinco anos, a partir desta data, o Centro de Ensino Sete Estrelas, mantido pelo Centro de Ensino Sete Estrelas Ltda. ME, localizado na Quadra 8, Comércio Local, Sobradinho-DF;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil creche, para crianças de 2 a 3 anos de idade;
  - c) autorizar o funcionamento gradativo do ensino fundamental de 9 anos;
  - d) aprovar a Proposta Pedagógica;
- e) aprovar a matriz curricular para o ensino fundamental de 9 anos anos iniciais, 1° ao 5° ano, que constitui anexo deste parecer;
- f) validar os atos escolares praticados pelo Centro de Ensino Sete Estrelas, a partir do início de 1997 até a presente data;
- g) Alertar a instituição educacional para a necessidade de renovação do Alvará de Funcionamento.

Sala "Helena Reis", Brasília, 10 de outubro de 2006

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Conselheiro-relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 10/10/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



## GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

#### Anexo do Parecer nº 186/2006-CEDF

#### MATRIZ CURRICULAR

**Instituição Educacional**: CENTRO DE ENSINO SETE ESTRELAS **Curso**: Ensino Fundamental de 9 anos – Anos Iniciais – 1° ao 5° ano

Turno: Diurno Regime: Anual Módulo: 40 semanas

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA				
		ANOS INICIAIS				
		1°	2°	3°	4º	5°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna/Inglês	X	X	X	X	X
	Redação	X	X	X	X	X
Total Semanal de Módulos/Aula		20	20	20	20	20
Total Anual de Horas		800	800	800	800	800

#### Observações:

1. A jornada escolar é de:

Anos iniciais de 1º ao 5º ano: 5 (cinco) módulos diários de 60 minutos cada excluindo-se o intervalo de 20 minutos.

- 2. Horário de Funcionamento:
  - Matutino 7h30 às 11h50
  - Vespertino 13h30 às 17h50
- 3. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos de todos os componentes curriculares com ênfase em: trabalho, ética, pluralidade cultural, saúde, meio ambiente, orientação sexual e temas locais.
- 4. A preparação básica para o trabalho é desenvolvida de forma integrada aos conteúdos de todos os componentes curriculares.
- 5. O total de módulos/aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo, de acordo com o interesse e a necessidade da clientela.